



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/11/2017

Medida Provisória nº 808 de 2017

Autor
Luis Carlos Heinze

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 452-C do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), § 3º nos seguintes termos:

Art. 452-C.

§ 3º Considera-se período de inatividade os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, desde que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a regulamentação do trabalho intermitente seja novidade no texto celetista, tal situação, para o trabalho rural, já encontrava regulamentação na Lei nº 5.889/73.

A hipótese descrita na referida lei não foi abarcada pelo texto proposto na Reforma Trabalhista, sendo necessário reproduzi-lo sob pena de gerar insegurança jurídica no âmbito rural, onde a questão já era há muito regulamentada.

O texto proposto abarca, por exemplo, o caso de vaqueiros e



CD/17447.12065-04

ordenadores, cujas atividades exigem largos intervalos ao longo do dia de trabalho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS



CD/17447.12065-04